# LEI Nº 3426 de 30 de outubro de 2.002.

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 2798/2004)
(Revogada pela Lei nº 4452/2007)

# DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME.

## CAPÍTULO II
## DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação CME, no exercício de função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação, compete:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos e nos programas de ação setorial do Município;

III - promover o estudo da realidade educacional da comunidade, tendo em vista a busca de propostas que visem a solucionar os problemas educacionais do Município;

IV - zelar pela qualidade de ensino, acompanhando-o, avaliando-o e propondo medidas para o seu aprimoramento;

V - estabelecer critérios para a ampliação de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação;

VI - estabelecer critérios para a ampliação de escolas infantis privadas, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Nacional de Educação;

VII - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no

Município;

VIII - garantir a participação da comunidade escolar através de fóruns de discussão;

IX - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais,
c) os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

X - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos públicos municipais;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XII - acompanhar a execução financeira dos recursos da educação do Município;

XIII - visitar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação, por meio de comissão especial de fiscalização.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação - CME, será formado por 09 (nove) membros.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades educacionais no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação das seguintes entidades:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente do Prefeito Municipal de Esteio.

II - três (03) representantes titulares e três (03) suplentes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial);

III - dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes indicados pelos professores, escolhidos pelo SISME, portadores de Licenciatura na área de Educação;

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente dos pais e alunos das Escolas Municipais;

V - um (01) representante titular e um (01) suplente de Diretores de Escolas Municipais;

VI - um (01) representante titular e um (01) suplente de instituições privadas de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares em assembléias gerais de cada segmento, convocadas pelo Secretário Municipal de Educação, excetuados o representante do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e do SISME.

**Art. 5º** A substituição dos conselheiros, em caso de vacância deverá respeitar o processo para escolha e indicação de representante de que trata o § 1º, do art. 4º desta lei.

**Art. 6º** O mandato do Conselho Municipal de Educação será de quatro (04) anos, sendo que de dois (02) em dois (02) anos cessará o mandato de 1/3 dos membros desse, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação definirá em seu Regimento Interno quais as entidades que farão parte do 1/3 (um terço) que cessará as atividades em dois (02) anos, bem como os mandatos seguintes.

**Art. 7º** O funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através decreto municipal.

§ 1º Todas as decisões finais do Conselho Municipal dc Educação serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou Especiais.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de outubro de 2.002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal